

L E I N.º 112

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele pro - mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante prévia avaliação e concorrência pública, os lotes de terreno urbano, pertencentes ao Patrimônio Municipal, a saber: - lotes ns. 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do quarteirão n.º 99, da planta da cidade de Pompeia.

§ ÚNICO - Uma vez paga pelos interessados a importância total da avaliação a Prefeitura Municipal dará imediata escritura definitiva de compra e venda, cobrando as despesas por conta dos compradores.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, em 5 de Maio de 1951

COPIA
Edilson Martins Cruz

EDILSON MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 5 de Maio de 1951
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Assinatura]
SECRETARIO